Emenda Aditiva n° 001/2025

Acari/RN, 24 de fevereiro de 2025.

Ao **Projeto de Lei Complementar n° 003/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *Altera a Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020, que regulamenta o artigo 20 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), estabelecendo critérios de avaliação de desempenho, para fins de aprovação em estágio probatório, e dá outras providências.*

Adiciona-se ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, o art. __, com a seguinte redação:

"Fica revogado o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020."

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020, que regulamenta o artigo 20 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), estabelecendo critérios de avaliação de desempenho, para fins de aprovação em estágio probatório, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 5º. A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório não poderá:

I – afastar-se para curso;

II – gozar de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º. O estágio probatório será suspenso, nas ocorrências abaixo, dando-se continuidade quando do retorno do servidor às suas atividades:

I – licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

IV – licença para o serviço militar;

V - licença por motivo de afastamento do cônjuge;

VI – licença para concorrer a cargo eletivo;

VII – licença para o desempenho de mandato classista;

VIII – (REVOGADO);

IX – afastamento para exercício de mandato eletivo;

X – nomeação para ocupar cargo comissionado;

XI - ser cedido, com ou sem ônus, a órgãos da Administração Direta do Município ou de qualquer outro poder da federação.".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415

Assinado de forma digital por ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415
Dados: 2025.02.24 09:41:24 -03'00'

ZUIL RIBEIRO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo retirar a licença por acidente em serviço das hipóteses de licenças que geram a suspensão do estágio probatório.

ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415

Assinado de forma digital por ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415
Dados: 2025.02.24 09:41:39 -03'00'

ZUIL RIBEIRO DA SILVA
Vereador